

## **LEI Nº 2.496/2015**

Obriga os novos prédios a terem sistema de captação e reaproveitamento da água proveniente das chuvas no Município de Viçosa.

A Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 62, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As edificações residenciais, comerciais e industriais, cujos projetos sejam aprovados a partir da vigência desta Lei, e que apresentem dois pavimentos ou um pavimento com área superior a cem metros quadrados, ficam obrigados a ter instalado sistema de captação e reaproveitamento da água das chuvas para fins não potáveis.

**§1º** - As edificações residenciais provenientes de programas de habitação social ficam obrigadas ao disposto no artigo 1º, independente da quantidade de pavimentos e da área construída.

**§2º** - No caso do parágrafo anterior, a capacidade mínima do reservatório deverá ser de 1.000l (mil litros)

**Art. 2º** A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a um reservatório para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável, tais como a lavagem de vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins, em hipótese alguma poderá haver ligação do sistema de água potável com o não potável.

### **Art. 3º (Vetado)**

**Art. 4º** Os projetos deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 15527.

**Parágrafo único** – A metodologia utilizada para dimensionar o reservatório será o método A.3 (Método Azevedo Neto) do anexo informativo da NBR 15527.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 24 de agosto de 2015.

**Vereadora Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira**  
**Presidente**

(A presente lei é originária de projeto de autoria do vereador Carlitos Alves dos Santos, aprovado em reunião do dia 19/05/2015, com emendas do Vereador Geraldo Deusdedit Cardoso)